



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC  
Fone: (48) 3256-0131 – Fax: 3256-0188  
Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**LEI Nº 816 DE 13 DE JUNHO DE 2013**

**“IMPLANTA NESTE MUNICÍPIO O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), CRIA EMPREGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Marco Antonio Medeiros Junior, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a implantar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que se incorpora ao sistema público municipal de saúde, sob a competência da Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolutividade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

**Art. 2º** - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

**Art. 3º** - Para atuarem no NASF fica criada uma equipe composta pelos profissionais abaixo relacionados:

- I - um (1) fisioterapeuta – NASF;
- II – um (1) assistente social - NASF;
- III – um (1) psicólogo – NASF; e,
- IV – um (1) fonoaudiólogo - NASF;

**Art. 4º** - Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família neste Município ficam criados os seguintes empregos públicos, com especificação constante no anexo I.

- I - um (1) fisioterapeuta – NASF;
- II – um (1) assistente social - NASF;
- III – um (1) psicólogo – NASF; e,
- IV – um (1) fonoaudiólogo - NASF;

**§ 1º** - A contratação dos servidores regidos por esta Lei será precedida de Concurso Público, assim entendido por Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**§ 2º** - Antes de realização de Concurso Público de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC  
**Fone:** (48) 3256-0131 – **Fax:** 3256-0188  
**Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

a migração de profissionais do Quadro da Prefeitura ou ainda a contratação de profissionais da mesma categoria, classificados em Concurso Público vigente, desde que do mesmo padrão funcional correspondentes aos incisos I, II, III e IV.

**§ 3º** - A migração será realizada mediante opção formal do interessado, por profissionais do Quadro da Prefeitura, lotados em caráter permanente em cargo ou emprego da mesma natureza daquele a ser suprido no Programa, mediante os seguintes critérios e ordem de prioridade para a migração:

- a) Maior tempo de serviço público municipal, na área de atuação;
- b) Maior tempo de habilitação na área de atuação;
- c) Maior nível de habilitação na área de atuação;

**§ 4º** - Fica autorizada a contratação temporária através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 616/2005 e inciso IX do artigo 37 de Constituição Federal, até a realização do Concurso Público a que se refere o § 1º deste artigo.

**Art. 5º** - O regime jurídico do pessoal do NASF é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT e, o previdenciário, é o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** - A contratação por prazo determinado para substituir servidor do Quadro do NASF será efetuada nas condições da legislação municipal que rege a matéria, mediante prévia exposição de motivos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Constituem hipóteses de rescisão contratual dos profissionais do NASF:

I - Prática de falta grave, conforme previsto no artigo 482 da CLT;

II - Acumulação ilegal de Cargos, Empregos e Funções públicas nos termos do artigo 37 da CF;

III - Necessidade de redução do Quadro de pessoal por excesso de despesa, conforme Lei Federal 9.801/1999;

IV - Nos termos do inciso I do artigo 7º da CF, em face da:

- a) Extinção dos Programas Federais;
- b) Desativação de equipe;
- c) Renúncia ou cancelamento de Convênio de adesão, por iniciativa da União ou do próprio Município;
- d) Cessação do repasse de recursos da União para o Município;

**Parágrafo Único** - Não se aplica o previsto no inciso IV aos integrantes do NASF que migraram do quadro funcional da Prefeitura, que retornarão as suas funções anteriores.

**Art. 8º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, assegurado o contraditório, com a aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do trabalho, CLT.

**Art. 9º** - Os recursos para a implementação desta Lei são os consignados em orçamento a favor do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC  
**Fone:** (48) 3256-0131 – **Fax:** 3256-0188  
**Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Fundo Municipal de Saúde e outros especialmente repassados mediante convênios existentes ou que vierem a ser firmados.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Anitápolis, 13 de junho de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 13 de junho de 2013.

Waldemar Stuepp  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (48) 3256-0131 - **Fax:** 3256-0188  
**Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**LEI Nº 816 DE 13 DE JUNHO DE 2013.**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

EMPREGO (NASF)	QUANT.	VENCIMENTO PADRÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Fisioterapeuta	01	1.200,00	20hs.	Graduação em Fisioterapia; Registro no CREFITO SC; Experiência Profissional/ Aprimoramento / Especialização;
Assistente Social	01	1.175,72	20hs.	Graduação em Serviço Social; Registro no CRESS/SC; Experiência Profissional/ Aprimoramento / Especialização;
Psicólogo	01	1.175,72	20hs.	Graduação em Psicologia; Registro no CRP/SC; Experiência Profissional/ Aprimoramento / Especialização;
Fonoaudiólogo	01	1.200,00	20hs.	Graduação em Fonoaudiologia; Registro no CRF SC; Experiência Profissional/ Aprimoramento / Especialização;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (48) 3256-0131 - **Fax:** 3256-0188  
**Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**ANEXO IV – FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA PROFISSIONAL**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>REPORTA-SE AO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>Coordenador do NASF</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;</li><li>• Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;</li><li>• Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;</li><li>• Acolher os usuários e humanizar a atenção;</li><li>• Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;</li><li>• Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;</li><li>• Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;</li><li>• Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;</li><li>• Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;</li><li>• Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a</li></ul>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (48) 3256-0131 - **Fax:** 3256-0188  
**Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

		<p>responsabilidade compartilhada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Outras atividades inerentes à função por determinação da chefia imediata</li></ul>
<b>FISIOTERAPEUTA</b>	<b>Coordenador do NASF</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Equipes ESF;</li><li>• Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos</li><li>• Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;</li><li>• Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;</li><li>• Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;</li><li>• Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;</li><li>• Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;</li><li>• Acolher os usuários e humanizar a atenção;</li><li>• Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;</li><li>• Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;</li><li>• Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;</li><li>• Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a</li></ul>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 3256-0131 - Fax: 3256-0188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

		<p>implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;</li><li>• Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.</li><li>• Outras atividades inerentes à função por determinação da chefia imediata</li></ul>
<b>FONOAUDIOLOGO</b>	<b>Coordenador do NASF</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;</li><li>• Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;</li><li>• Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;</li><li>• Acolher os usuários e humanizar a atenção;</li><li>• Desenvolver coletivamente, com vistas a intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;</li><li>• Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;</li><li>• Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;</li><li>• Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;</li><li>• • Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do</li></ul>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 3256-0131 - Fax: 3256-0188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

		<p>NASF;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;</li><li>• Desenvolver ações de reabilitação, com atendimentos coletivos, quando for possível;</li><li>• Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários;</li><li>• Outras atividades inerentes à função por determinação da chefia imediata .</li></ul>
<b>PSICÓLOGO</b>	<b>Coordenador do NASF</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;</li><li>• Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;</li><li>• Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;</li><li>• Acolher os usuários e humanizar a atenção;</li><li>• Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;</li><li>• Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;</li><li>• Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;</li><li>• Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por</li></ul>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (48) 3256-0131 - **Fax:** 3256-0188

**Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

		<p>meio de indicadores previamente estabelecidos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;</li><li>• Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.</li><li>• Elaborar ações de grupos para diminuir de forma gradativa o uso de medicamentos e as práticas que levam à psiquiatrização, devido as situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;</li><li>• Outras atividades inerentes à função por determinação da chefia imediata.</li></ul>
--	--	--